DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

GRUPO SAFERCHEM

(em Recuperação Judicial)

SaferChem

SULCHEM
PLÁSTICOS S.A

Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.,** em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 1002638-94.2018.8.26.0248, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Índice

Definições	03
Regras de Interpretação	05
Considerações e Modificações no Plano De Recuperação Judicial Original	05
1. Considerações iniciais ao Plano de Recuperação Judicial	06
2. Apresentação da Empresa	07
2.1. Dados Gerais	07
2.2. Missão, Visão e Política de Qualidade	08
2.3. O Grupo SaferChem	08
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	12
4. Perspectivas de Mercado	14
5. A Conjuntura Atual	18
6. A Reestruturação Operacional	20
6.1. Medidas Administrativas e Gerenciais	21
6.2. Medidas Comerciais	21
6.3. Medidas Financeiras	21
7. Quadro de Credores	21
8. Viabilidade Econômico-Financeira	22
8.1. Premissas	23
8.2. Projeções	24
9. Proposta de Pagamento aos Credores	26
9.1. Proposta de Pagamento para a Classe I	27
9.2. Proposta de Pagamento para a Classe III	28
9.3. Proposta de Pagamento para a Classe IV	29
9.4. Credor Financiador – Aceleração de Amortização	30
10. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano	33
11. Considerações Finais	36
12. Esclarecimentos	36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Definições

Com o objetivo de melhorar a análise e compreensão deste Plano de Recuperação Judicial, os termos abaixo elencados devem ser entendidos conforme as seguintes definições, quando utilizados neste documento:

"Grupo Saferchem", "Recuperandas" ou **"Grupo Saferchem"** ou **"Devedora"**: é composto pelas empresas Saferchem Comércio e Material Plástico Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.550.328/0002-70, e Sulchem Plásticos S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.718/0001-30, ambas em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 1002638-94.2018.8.26.0248, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

"Plano de Recuperação Judicial Original", "Plano Original" ou **"PRJ Original"**: trata-se do Plano de Recuperação Judicial entregue em juízo à data de 29 de outubro de 2018.

"Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Plano Alterado e Consolidado" ou **"PRJ Alterado e Consolidado"**: Trata-se do presente documento.

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005

"Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial na Data do Pedido, por qualquer motivo, de titularidade de Credores diversos.

"Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda.

"Credores" ou **"Credores Concursais":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

"Credores Classe I" ou **"Trabalhistas"**: significam os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho ou de processos trabalhistas.

"Credores Classe II" ou **"Garantia Real"**: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais e sujeitos à Recuperação Judicial.

"Credores Classe III" ou **"Quirografários"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados – exceto pelos Credores Sócios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

"Credores Classe IV" ou **"Pequenas e Médias Empresas"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, enquadrados como empresas de pequeno ou médio porte pela Lei vigente – exceto pelos Credores Sócios.

"Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano, por parte dos Credores, em Assembleia de Credores. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

"Assembleia Geral de Credores" ou **"AGC":** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art.41.

"Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano de Recuperação.

"Data da Homologação": será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerado a partir da data da publicação da decisão judicial de primeira instância que homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão.

"Data do Pedido de Recuperação Judicial": será a data em que o Grupo Saferchem requereu em juízo os benefícios da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, 02/04/2018;

"Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros" ou **"Credor Financiador Categoria 01"**: trata-se de credores não classificados formalmente como Instituições Financeiras ou de Fomento Mercantil.

"Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil" ou **"Credor Financiador Categoria 02"**: Trata-se de credores classificados formalmente como Instituições Financeiras e/ou de Fomento Mercantil, devidamente registradas no Banco Central do Brasil e/ou CVM.

"IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

"TR": Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

"CDI": Certificado de Depósito Interbancário. É definido como a taxa média de empréstimo de dinheiro entre instituições financeiras para o mercado "*overnight*" e utilizado como indicador de rentabilidade diretamente ligada a uma grande parcela dos fundos de investimento do mercado Brasileiro.

"BACEN": Banco Central do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

"C.L.T.": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

Regras de Interpretação

"Cláusulas e Anexos": Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

"Títulos": Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

"Termos": Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

"Referências": As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

"Disposições Legais": As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

"Prazos": Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Considerações e Modificações no Plano De Recuperação Judicial Original

Conforme manifestações apresentadas pelo Sr. Administrador Judicial – fls. 4.728/4.732 do processo nº 1002638-94.2018.8.26.0248, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – bem como pelo Ilustre Promotor de Justiça – fls. 6.677/6.676 do mesmo processo – houve a determinação da apresentação de Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que suprimisse a "cláusula 9.1.3" do Plano de Recuperação Judicial, devido ao entendimento de que a mesma colide com o artigo 544 da Lei 11.101/2005.

Acatando tal decisão, a nova redação da cláusula, resta:

"***9.1.3. <u>Forma de Pagamento</u>.*** *Os créditos trabalhistas receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 da LFRE, com os pagamentos sendo iniciados 30 dias da Data de Homologação, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irreajustáveis*".

Ainda suprime-se todo o conteúdo da *"Cláusula 9.1.4."* do Plano de Recuperação Judicial Original, que versa sobre o mesmo tema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Ainda, o presente "Plano De Recuperação Judicial Alterado e Consolidado" altera o prazo fixado para a adesão às categorias de "Credor Financiador – Aceleração de Amortização" para até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial (Data de Homologação).

Deste modo a nova redação das cláusulas que envolvem este tema, resta:

*"**9.4.1.10.** A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 01", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@saferchem.com.br , com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial (Data de Homologação)".*

E

*"**9.4.2.10.** A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 02", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@saferchem.com.br , com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial (Data de Homologação)".*

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO altera exclusivamente as condições acima apresentadas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ORIGINAL, mantendo-se válidas todas as demais premissas e cláusulas apresentadas no Plano De Recuperação Judicial Original.

Também permanecem válidos os laudos "econômico e financeiro" e de "avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis", elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 20 de setembro de 2017, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, entregue como Anexo II do Plano de Recuperação Judicial Original.

A elaboração deste Plano De Recuperação Judicial Alterado e Consolidado se deu com base em informações exclusivamente fornecidas pelas Recuperandas e seus advogados. As informações, bem como quaisquer dos laudos entregues anteriormente, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence* por parte da *Developer Assessoria*.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO.

1. Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO SAFERCHEM**, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido em 02 de abril de 2018, com aditamento para inclusão de empresa pertencente ao Grupo econômico da Recuperanda, denominada SulChem Plásticos S.A., datado de 13 de agosto de 2018, tendo o despacho da decisão concessiva do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa SaferChem em 30 de agosto de 2018 e da empresa SulChem em 18 de setembro de 2018, determinados pelo Exma. Dra. Juíza de Direito Adriana Tayano Fanton Furukawa, titular na 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sob o número de processo nº 1002638-94.2018.8.26.0248.

O Plano de Recuperação Judicial Original foi entregue em juízo à data de 29 de outubro de 2018, sendo substituído integralmente por este documento.

Para elaboração deste documento, o **Grupo SaferChem** contratou os serviços da **Developer Assessoria Administrativa Ltda.**, empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, bem como a utilização de meios legais para a reestruturação societária da Recuperanda, demonstrando a viabilidade econômica da empresa e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em comum acordo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. Apresentação das Empresas

2.1. Dados Gerais

- Razão Social: **SaferChem Comércio de Plásticos Ltda.**

  Sede – Indaiatuba – SP
  Rua das Orquídeas, 737, sala 907 Torre Corporate Office Premium, Bairro Jardim Pompeia, Município de Indaiatuba – SP.
  Telefone: 55-19- 3090.3284
  CNPJ/MF nº 20.550.328/0002-70

- Atividade Principal: Importação e exportação e comercio atacadista de resinas e elastômeros, comercio varejista de outros produtos, com armazenagem por terceiros, escritório administrativo e vendas.

- Razão Social: **SulChem Plásticos S.A.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Sede Estatutária– Indaiatuba – SP
Rua das Orquídeas, 737, sala 813 Torre Corporate Office Premium, Bairro Jardim Pompeia, Município de Indaiatuba – SP.
Telefone: 55-19- 3834.1466
CNPJ/MF nº 22.259.718/0001-30

- Atividade Principal: comércio atacadista de derivados de petróleo, artefatos e materiais plásticos.

2.2. Missão, Visão e Política de Qualidade

- **Missão**
  "Comercializar materiais plásticos no mercado nacional somados a soluções de negócios adequados as necessidades dos clientes".

- **Visão:**
  "Exercer, de maneira integrada, soluções de negócios aos clientes com foco em excelência e rentabilidade".

- **Valores:**
  "Audácia: Perseguimos os resultados criando alternativas, cientes dos riscos do mercado.

  Ética: Integridade nas relações com acionistas, fornecedores, clientes e colaboradores buscando engrandecimento e relações produtivas.

  Comprometimento: Atuamos de forma proativa e intensa buscando satisfazer e superar expectativas."

2.3. O Grupo SaferChem

A SaferChem é uma empresa de origem familiar, nascida no ano de 2014, da experiência acumulada de seus sócios, Evandro e Marcela, no segmento de resinas e plásticos.

Exercendo suas atividades em Indaiatuba, mas tendo como seu principal estabelecimento o estoque e logística localizada nos armazéns da empresa ATG Armazéns Gerais, no município de Sorocaba – SP, em pouco tempo a empresa experimentou um relevante crescimento de suas atividades.

A SaferChem destaca-se como uma das maiores distribuidoras do setor em que atua, atendendo varias industrias de plásticos e oferecendo uma linha diversificada de produtos e serviços oriundos de polímeros plásticos. Muito presentes no dia a dia das pessoas, os polímeros são utilizados pelas indústrias farmacêuticas, automotiva, construção civil, embalagens de alimentos, bebidas, brinquedos, aeronáutica, fazendo parte da vida das pessoas, na composição de uma gama de produtos de consumo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

A empresa conta com uma equipe técnica especializada e um sistema altamente moderno, cuja gestão de qualidade garante a precisão e entrega de acordo com a necessidade e expectativa de seus clientes. Detendo um portfólio altamente qualificado, com uma equipe treinada e experiência amplamente reconhecida no mercado, a SaferChem tem a capacidade de oferecer soluções às mais exigentes demandas dos setores em que atua.

Além de sua capacidade de distribuição, sua qualificação técnica permite à SaferChem apresentar aos seus clientes muito mais do que um serviço de distribuição, mas sim toda uma gama de produtos e serviços focados no abastecimento, da matéria prima, de todo processo produtivo de Indústrias dos mais diversos segmentos.

A Localização de seu centro de distribuição na cidade de Sorocaba reforça sua posição estratégica na geografia Brasileira, sendo determinante no sucesso de seus negócios, além de oferecer acesso facilitado a três das mais importantes rodovias do País, A Castelo Branco, Raposo Tavares e Bandeirantes, e estas com interligação pelo Rodoanel. Próxima também dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos, além de fácil acesso a uma extensa malha ferroviária e ao Porto de Santos.

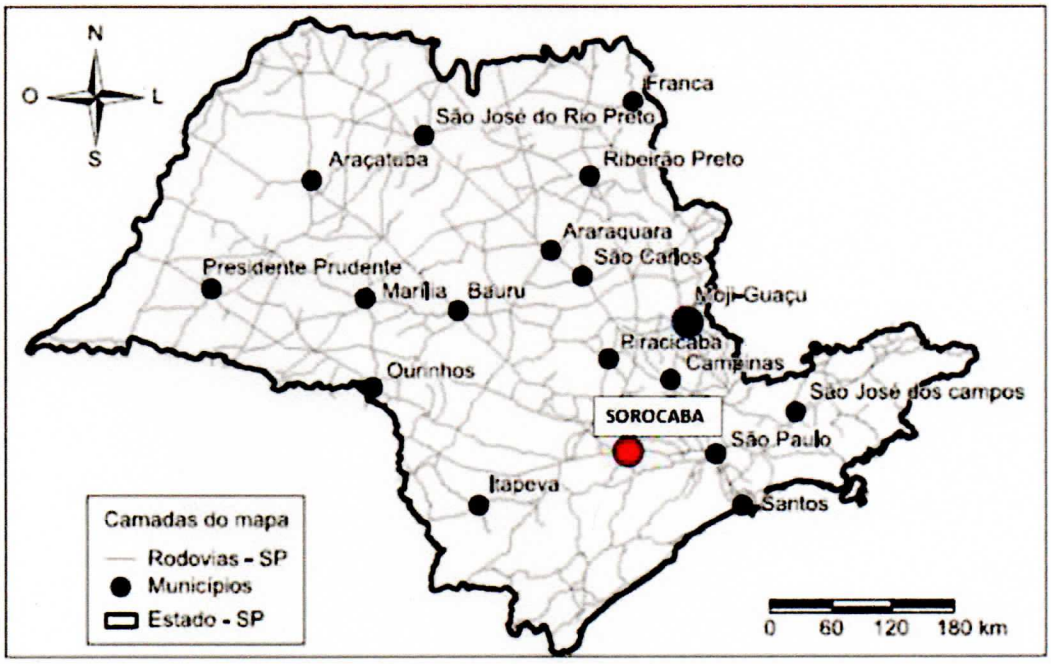

Utilizando uma estrutura eficiente de armazenamento e logística, a Saferchem atua na distribuição de resinas termoplásticas com garantia de qualidade das maiores e mais renomadas petroquímicas do mundo, e recentemente atuando também na comercialização de soluções em embalagens, na distribuição de pré-formas de Resina *PET*. Além disso, a empresa comercializa Resinas Termoplásticas, tais como Polietileno (PE), Polipropileno (PP) e Resina PVC.

Atualmente a Saferchem conta com a carteira ativa de mais de 250 indústrias de transformadores plásticos em todo o Brasil, atendida por suas operações comerciais, as quais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

primam pela qualidade do suporte de atendimento prestado por profissionais capacitados em ofertar também consultoria técnica durante a venda. Tal atenção, aliada a diversidade de produtos e serviços agregados geram parcerias duradoras com seus clientes/colaboradores.

Assim como na indústria do plástico em geral, a Saferchem vem trabalhando intensamente para se adequar às novas demandas de consumo da sociedade. E um dos desafios da Saferchem em conjunto com o setor atualmente é saber, justamente, como incorporar a sustentabilidade no dia a dia de seus negócios.

Durante muito tempo, acreditou-se que esse conceito custava caro, ou que era apenas para grandes organizações. No entanto, hoje é sabido que as práticas sustentáveis estão totalmente ligadas a um padrão de qualidade e atributos necessários para a operação das empresas e para o reconhecimento da sociedade de consumo. Justamente por isso, a inclusão de tecnologias de ponta nos meios de produção, a otimização de processos, o implemento de inteligência no mapeamento do ciclo de vida dos produtos, o descarte adequado e a coleta seletiva de resíduos, entre outros mecanismos, contribuem diretamente para promover a sustentabilidade de forma integrada. Na sociedade contemporânea, não é demais afirmar que a empresa que trabalha dentro dos moldes da sustentabilidade busca atuar com transparência, já que a cadeia produtiva tem atuado em consonância com as exigências estabelecidas pela população em geral.

Ao longo da expansão de suas atividades a SaferChem encontrou no mercado dos três Estados da região sul do Brasil um excelente mercado a ser desbravado, porém com grandes restrições a participantes considerados não locais. Nascia assim, a partir de uma associação com profissionais locais experientes, a SulChem Plásticos S.A., Tendo por objeto social o comércio atacadista de derivados de petróleo, artefatos e materiais plásticos.

Tendo sua sede administrativa junto à sede da SaferChem, a empresa SulChem constituiu filiais operacionais nas cidades de Curitiba (Paraná), Itajaí (Santa Catarina) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), expandindo com sucesso seus limites comerciais para toda a região Sul do Brasil.

Em relação aos seus produtos e mercados, vale discorrer uma pouco sobre dois tipos de produtos, para que possamos entender as ações do Grupo SaferChem nos últimos anos: o Polipropileno (PP) e o Polietileno (PE).

O polipropileno (PP) é um tipo de plástico muito claro e transparente, não à toa, as embalagens flexíveis feitas com esta matéria-prima seguem uma concepção moderna e valorizam o produto, tanto no aspecto estético quanto no funcional.

As embalagens flexíveis feitas com polipropileno são indicadas para as empresas que desejam expor seus produtos diretamente aos consumidores, pois são feitas para destacar a qualidade e as propriedades dos itens expostos, como alimentos, cosméticos, brinquedos, linhas pet, bijuterias, acessórios, dentre tantos outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Já o polietileno (PE), também aplicado em embalagens flexíveis, não possui a mesma transparência, embora tenha um comportamento exemplar quando em contato com baixas temperaturas, podendo ser utilizado na confecção de embalagens destinadas aos alimentos congelados, sendo ideais também para produtos líquidos ou mais pesados, como os agrícolas. Sua polivalência permite seu uso, ainda, para a produção de sacolas de lojas.

O polietileno é um dos plásticos mais importantes da atualidade e apresenta cinco diferentes variações: PEAD (polietileno de alta densidade), PERB (polietileno de baixa densidade), PELBD (polietileno linear de baixa densidade ou PEBDL), PEUAPM (polietileno de ultra-alto peso molecular) e PEUBD (polietileno de ultra-baixa densidade) – sendo que todas elas podem ser recicladas e comercializadas como material recuperado.

Devido à facilidade de manuseio destas matérias primas, os produtos e as embalagens baseadas nas mesmas dominaram os mercados e tendem a uma grande expansão, principalmente no mercado nacional, visto que a produção das indústrias foi contida pela grande crise econômica e política que assola o país nos últimos anos.

É neste competitivo mercado que o Grupo SaferChem encontra-se. Disputado por grandes redes, nacionais e internacionais, as quais possuem maior poder de barganha com fornecedores do que uma empresa nacional.

Para manter-se competitiva neste concorrido mercado, a despeito da crise macroeconômica, o Grupo SaferChem investiu em recursos humanos e principalmente na operação logística nos armazéns da ATG Armazéns Gerais em Sorocaba, que hoje possui mais de 20 mil metros quadrados, localizados ao lado da rodovia Raposo Tavares a 90 km da Capital do estado de São Paulo.

Ainda visando o crescimento, investiu em uma ampla linha de produtos, estrutura moderna, amplo espaço e profissionais com excelente *know-how*. Não é por acaso que o Grupo tem hoje seu reconhecimento junto aos fornecedores e clientes. Sua experiência no fornecimento de produtos do segmento de pré-forma (em rotulagem, produção e empacotamento) proporciona um excelente produto final com custo extremamente competitivo. Além de uma ampla linha de produtos próprios, a estrutura do Grupo Saferchem é preparada para atender empresas todo o planejamento de clientes que desejam terceirizar sua produção.

Para garantir os mais rigorosos padrões de qualidade de seus produtos o Grupo SaferChem conta com modernos laboratórios que reúnem equipamentos de última geração e profissionais altamente especializados.

Vale mencionar que o Grupo Saferchem sempre se preocupou com seu papel junto à comunidade em que atua. Como exemplo, pode-se destacar sua preocupação com reciclagem de materiais, os quais são previamente separados e destinados para centros de reciclagem. Esta é uma preocupação antiga da empresa, originada da simples observação da quantidade de resíduos gerados pela sua própria operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

O Grupo investe constantemente em treinamentos e tecnologia de ponta para o desenvolvimento de seus colaboradores e seus clientes.

Tudo no Grupo SaferChem é planejado para priorizar e valorizar o meio-ambiente e o bem estar de seus funcionários, objetivando colaborar para a boa qualidade de vida das gerações futuras.

Todos os materiais que sobram dos processos de industrialização são encaminhados para empresas que processam e reciclam os mesmos, garantindo que o impacto ambiental seja o mínimo possível. Estão englobados nestes materiais: madeira de *pallets* e caixas, embalagens, PVC de galões, metais que saem da manutenção, filmes plásticos, papelão de caixas, papeis de escritórios, dentre outros.

Ao curso de sua história, o Grupo SaferChem (SaferChem e SulChem) sempre exerceu suas atividades com integridade, atuando de forma importante econômica e socialmente junto a sua comunidade e mercado de atuação, usufruindo de alto conceito junto aos seus fornecedores e clientes, atravessando as incertezas de mercado, sempre investindo e vislumbrando um futuro promissor.

Todo este histórico demonstra a importância de suas atividades na economia e sociedade, apesar dos recentes resultados negativos, resultando em um pesado endividamento, que ameaça sua saúde financeira e suas atividades, conforme poderemos verificar ao longo deste documento.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como se verifica na breve síntese anterior, O Grupo SaferChem possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Em que pese toda estrutura atualmente estabelecida, nota-se que ao longo de sua história o Grupo sempre exerceu suas atividades com esmero e integridade, possuindo, em face disso, excelente conceito no mercado, bem como entre às instituições financeiras, fornecedores e clientes, mantendo a pontualidade no cumprimento de suas obrigações ao longo de sua história, apesar das constantes adversidades inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Apesar de toda a credibilidade obtida nestes anos de tradição em seu mercado de atuação, a empresa entrou em acentuado desequilíbrio financeiro, devido a fatores de ordem interna e externa, os quais serão explanados a seguir.

Vislumbrando o mercado de pré-forma, um expressivo volume de investimentos foi realizado pelo Grupo. As metas estipuladas pelos investimentos foram atingidas apenas pontualmente, sendo que a média de retorno da capacidade atingiu apenas 60% do volume pretendido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Concomitante a essa situação, houve alta do dólar em relação ao Real e aumento da inadimplência. Tal situação gerou grande déficit de caixa, drenando o capital de giro do Grupo e obrigando-o a utilizar mais capital financeiro de terceiros. Tais situações fizeram que os grandes bancos de varejo não liberassem mais créditos ao Grupo e posteriormente encerrassem o relacionamento.

Com a negativa dos bancos, o Grupo se viu obrigado a operar com bancos de médio porte, *FIDCs e Factorings* onde as operações tem que ser garantidas por títulos emitidos e onde as elevadas taxas consumiram grandes fatias da margem das operações de venda.

Em outra frente, os preços dos produtos que compõe a fabricação e comércio de pré-forma tiveram grande variação positiva no período, o que ocasionou forte impacto no resultado das vendas.

Os resultados do Grupo também foram impactados pelo aumento dos custos operacionais acima da inflação no período. Os aumentos salariais acima da inflação, negociados na esfera dos sindicatos patronais e de empregados, têm sido negociados sistematicamente de forma a recompor o poder de compra da massa assalariada, porém produzindo como efeito o aumento constante da folha de pagamentos. Este efeito se multiplica quando os encargos trabalhistas, sabidamente altos em nosso país atuam sobre qualquer aumento concedido.

A disparidade entre o aumento dos custos e a inflação acumulada no mesmo período, no momento onde a geração de fluxo de caixa do Grupo estava comprometido com os pesados investimentos realizados, não permitiu que fossem feitos os trabalhos de reorganização interna. Os elevados custos também tornaram o Grupo menos competitivo ante aos seus concorrentes, não permitindo repasses ao preço final de seus produtos.

Ao longo desse processo o Grupo aumentou de forma constante a captação de recursos financeiros de terceiros, utilizando-se de sua imagem de idoneidade e pontualidade junto às instituições financeiras. Empréstimos de capital de giro, contas garantidas, cheques empresariais, financiamentos e demais modalidades de crédito foram se acumulando nos balanços do Grupo.

Na esperança dos frutos de seu investimento, o Grupo acreditava que o aperto financeiro seria superado rapidamente. E para manter sua atividade sem que seus fornecedores sofressem e seus clientes fossem prejudicados, endividou-se mais ainda, junto às instituições financeiras, atingindo um patamar de pagamento de juros e despesas financeiras insustentáveis a partir de meados de 2016 em diante.

Quando no segundo semestre de 2016, o desequilíbrio estava se tornando insustentável, e a fragilidade começou a se tornar aparente, alguns dos Bancos exigiram liquidação antecipada de contratos, amortizando os saldos mediante a quaisquer valores que fossem depositados em suas contas, sejam pequenos recebimentos ou grandes pagamentos realizados pelos órgãos públicos. O risco percebido pelas instituições financeiras foi repassado às taxas de juros dos contratos, que já eram altas como é tradicional em nosso país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

A consequência imediata da falta de crédito foi o atraso no pagamento de fornecedores, que passaram a restringir o crédito à empresa. Isso fez com que o Grupo tivesse dificuldades de repor seus estoques e concretizar suas vendas, pois os pagamentos a fornecedores passaram a ser exigidos à vista ou até mesmo antecipadamente. Em uma atividade com o objetivo de distribuição, a dificuldade de compra dos gêneros, levava a estrutura a um colapso iminente.

Não fossem antes as naturais dificuldades do mercado decorrentes da volátil situação econômica experimentada por nosso país, o segmento de atuação do Grupo é permeado por práticas pouco ortodoxas executadas pela concorrência.

Não raro, vê-se a consolidação de concorrência desleal, caracterizada, em geral, pela aquisição de matéria prima por transformadores de plástico – alguns de grande porte – diretamente da indústria e em quantidades de resinas superiores às necessárias para suas atividades, transferindo os volumes excedentes para revendas que se dedicarão a comercializá-las sem destacar a procedência. Esses transformadores, muitas vezes, se valem de benefícios fiscais nas compras de resinas. O Grupo, justamente por não incorrer nas práticas ventiladas, enfrentam ainda mais dificuldades em tão acirrado e competitivo mercado. As dificuldades na reposição de estoques levaram o Grupo a comprar no mercado paralelo, no qual adquiriu produtos que infelizmente não tinham a tradicional qualidade, levando-o a colocar no mercado, produtos que abalaram a reputação e os negócios do Grupo.

Apesar de toda a crise instalada neste período, o Grupo acredita que esta situação é transitória e, além das medidas judiciais tomadas, medidas administrativas, financeiras e operacionais, já foram tomadas ou serão providenciadas, visando o equilíbrio entre receitas e despesas, e a retomada da geração de caixa necessária à recuperação de suas atividades. Tais medidas serão detalhadas mais a frente neste documento.

4. Perspectivas de Mercado

Segundo a ABIPLAST – Associação Brasileira da Indústria do Plástico, a produção brasileira caiu 9,2% em 2.016 com relação ao ano de 2.015. Essa mesma associação igualmente assevera que nesse mesmo ano os investimentos caíram 50%, com previsão de diminuições nos anos subsequentes. A ABIPLAST também reportou dados acerca do nível de endividamento das empresas do setor, extremamente elevado dentre as pequenas e médias, com aumento orbitando percentuais entre 10% e 30%.

A situação experimentada pela indústria fora amplamente divulgada pela mídia tradicional, sempre com destaque para a redução do "*share*" das distribuidoras formais – redução de 70% para 45% em 2.016 – bem como a sensível diminuição da margem de lucro. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

O mercado de embalagens flexíveis de polietileno e polipropileno está em crescimento depois de três anos de estagnação, conforme pesquisa de mercado da Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis (Abief), divulgada no mês de junho de 2018.

"Em 2017, houve um crescimento de 4% na produção de embalagens plásticas flexíveis no Brasil, enquanto a demanda ficou praticamente igual à de 2016. O aumento na produção se deve, basicamente, ao comércio exterior, já que as exportações subiram sensivelmente, enquanto as importações caíram. Com isso, o aumento nas exportações viabilizou uma maior produção da indústria nacional de embalagens flexíveis", destaca.

A pesquisa constatou uma produção de 1.908 mil toneladas de embalagens flexíveis e um faturamento do setor em torno de R$ 20 bilhões. Em relação aos setores que utilizam esse tipo de embalagem, se destacaram o de alimentos, que possui 39% do mercado e teve um crescimento de 0,8%, além do agropecuário, com 13%.

Em um cenário no qual não se fala em outra coisa a não ser a corrida desenfreada rumo à Manufatura Avançada (ou Indústria 4.0), todo avanço das empresas brasileiras nesse sentido merece destaque. Segundo a Sondagem de Inovação da ADBI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial), encomendada à Fundação Getúlio Vargas (FGV), a proporção de indústrias nacionais que realizaram algum tipo de inovação em seus processos ou produtos no 1º trimestre de 2018 foi de 45,9% – marca que representa o melhor resultado em um ano.

A Sondagem revelou que os gastos com inovação foram retomados após seis meses de queda. O indicador voltou a subir e passou de 92,8 pontos para 96,6 pontos entre o 4º trimestre de 2017 e o 1º período deste ano. O dado é obtido pela diferença entre a proporção de empresas que afirmaram ter aumentado os gastos em inovação e aquelas que mantiveram ou diminuíram, acrescido de 100. Quando o indicador, que varia em uma escala de 0 a 200, se mantém abaixo dos 100 pontos, significa que um maior número de empresas diminuiu ou não realizou investimentos em inovação no período pesquisado.

A parcela de empresas pesquisadas que aumentaram os gastos com inovação foi de 11% para 21,6%, maior nível desde o 3º trimestre de 2014 (23,4%), enquanto as indústrias que diminuíram os recursos para inovação passaram de 13,6% para 11,3%, no mesmo período. No entanto, o percentual de empresas que não fizeram gastos passou de 4,6% no 4º trimestre de 2017 para 13,7% no 1º trimestre de 2018.

Dentre as empresas pesquisadas, 54,1% pretendem inovar no segundo trimestre de 2018, um aumento de 3,5 pontos percentuais em relação ao período anterior. Este é o melhor resultado desde o 2º trimestre de 2015, que teve perspectiva de inovação de 56% das indústrias.

Para elevar o nível de produtividade nos próximos anos, 64,2% das empresas avaliam que investir em equipamentos e instalações e 63% na melhoria dos métodos de gestão. A qualificação da mão de obra foi outro item mencionado por mais da metade das empresas (51,5%). Apenas 2,4% delas dizem não ter ações previstas de ganho de produtividade no horizonte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Os investimentos em inovação ficaram em quarto lugar na prioridade das empresas para aumento de produtividade, com 41,4% das indicações. Do universo dessas 79 empresas que acreditam que investimentos em inovação podem aumentar a produtividade nos próximos anos, 30,7% pertence a segmentos com sistema produtivo ligado a transformação da estrutura produtiva – que em média tem uma tendência em inovar mais produtos do que os demais – 25,7% Intensivos em escala, 25% Intensivos em trabalho e 18,6% relacionado ao Agronegócio.

O consumo de resinas termoplásticas, medido em toneladas, cresceu 5,2% em 2017 comparado ao ano anterior. O consumo aparente nacional (CAN) mede a produção mais as importações, menos as exportações, das principais resinas termoplásticas: polietilenos (PEAD, PEDB e PEDBL), EVA, polipropileno (PP), poliestireno (PS), policloreto de vinila (PVC), e PET, no país. Os dados são da Comissão Setorial de Resinas Termoplásticas (COPLAST), da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM). O mercado de pré-forma no Brasil está em franco recuo. Nos dois últimos anos, a retração foi de quase 6%, pior resultado desde 2010. A expectativa para 2018 é de manutenção destes índices. Parte considerável das indústrias agora busca atuar em outros segmentos, diversificando seus produtos, tendo em vista uma tendência de diminuição de gastos do consumidor e a procura por produtos recicláveis.

Porém, após três anos de resultados desfavoráveis do setor, a produção da indústria de embalagem apresentou um crescimento de 1,96% em 2017.

De acordo com o estudo, o resultado foi influenciado pelo desempenho das principais indústrias usuárias que apresentaram uma moderada recuperação e um aumento em sua produção, variando entre produtos de consumo não duráveis, de rápido consumo, até segmentos de produtos duráveis, como eletroeletrônicos ou mesmo da construção civil.

A projeção para o ano de 2018 – calculado por um modelo econométrico que utiliza variáveis como sazonalidade, tendência e produção da indústria de transformação – é de um crescimento de 2,96% em sua produção física.

Segundo o estudo, é pouco provável que a recuperação seja mais rápida e o crescimento maior que o previsto. Alguns fatores como frustração com a reforma da Previdência, pressões para uso de "atalhos" que permitam um crescimento maior, eleições, incertezas políticas, geopolítica internacional, etc. podem influenciar diretamente impactando negativamente a economia em geral, reduzindo o crescimento projetado.

Das cinco classes de embalagem, quatro registraram crescimento em 2017, sendo que as embalagens de vidro tiveram o maior crescimento (3,39%), seguidas por embalagens de plástico (3,37%), papel/papelão/cartão (2,99%) e madeira (0,56%). A exceção ficou com as embalagens metálicas que apresentaram uma retração de -3,92%.

Todos os grandes usuários de embalagens apresentaram recuperação da produção em 2017, impactando nos resultados positivos do setor de embalagens. Destarte, devemos considerar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

que este crescimento parte de uma base extremamente baixa devido à queda do mercado como um todo, provocada pela grave crise na qual o país mergulhou nos últimos anos.

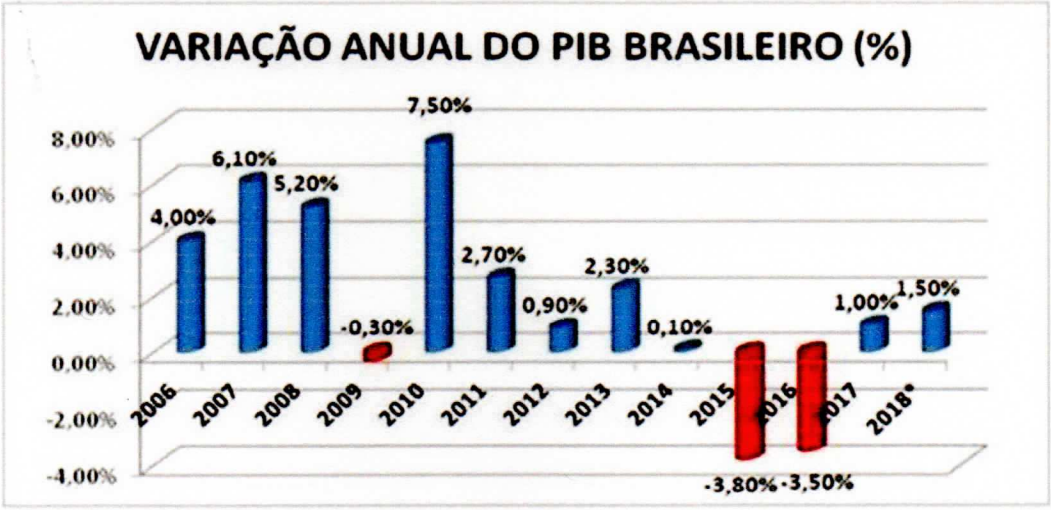

Fonte: IBGE, ago/2018

No ano de 2017 as exportações diretas do setor de embalagem tiveram um faturamento de US$ 544 milhões, valor que representa um crescimento de 10,67% em relação ao ano de 2016. As embalagens plásticas correspondem a 39,80% do total exportado, seguidas pelas metálicas com 35,67% na segunda colocação. Já as embalagens de papel, cartão e papelão ficaram no terceiro lugar, correspondendo a 19,26% do total exportado, seguidas por embalagens de vidro (3,90%) e madeira (1,37%).

Em relação ao crescimento de exportações por segmento, o setor de embalagens metálicas lidera com acréscimo de 22,67% no valor total exportado no ano passado, seguido por embalagens plásticas (12,80%) e de vidro (11,74%). Já os setores de embalagens de madeira e de papel/papelão tiveram um decréscimo de -31,76% e -6,03%, respectivamente.

Este ano, o estudo da ABRE prevê melhores expectativas a partir do segundo semestre, gerando um tímido, porém importante, crescimento de 0,6% até dezembro. "O ano de 2017 foi de grandes oscilações, devido à crise política e econômica que afetou não só a confiança dos empresários, como também a dos consumidores, mas ao que tudo indica o pior já passou. A indústria de embalagens plásticas, por atender em maior volume o setor de bens de consumo não duráveis, prevê a sua retomada antes de outros setores como o de bens duráveis ou automóveis".

Atender à indústria de bens de consumo não duráveis faz com que a indústria de embalagens sofra menos oscilações que as demais, o que acaba gerando uma determinada estabilidade, porém depende muito do consumo para que haja um crescimento relevante. No terceiro trimestre de 2017, o mercado conseguiu conquistar uma pequena recuperação, porém o fim de ano foi tão decepcionante, que a melhora acabou não se sustentando, o que gerou uma nova queda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

"Apesar de o mercado estar em ritmo lento, o consumidor brasileiro amadureceu o seu padrão de consumo ao longo das últimas décadas e tornou-se mais exigente. E a demanda por produtos e embalagens com maior funcionalidade, incluindo conveniência, portabilidade ou mesmo eficiência no uso e consumo dos produtos, não esmaece num momento de retração econômica, fazendo com que a indústria nacional continue focando em novos desenvolvimentos para atender o mercado. E ao mesmo tempo, buscando aplicar novos recursos tecnológicos para agregar competitividade ao processo produtivo e oferecer produtos mais acessíveis ao momento econômico do país," comenta a diretoria executiva da ABRE.

O Estudo aborda também os números de importações e exportações, índices de confiança da indústria e do consumidor, além do consumo das famílias. Com volume total de US$ 491,53, as exportações tiveram um pequeno acréscimo de 0,91%. Já as Importações ficaram na casa de US$ 491,038, com recuo de 23,91%, com retração em todas as classes de materiais.

5. A Conjuntura Atual

Desde o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, em abril de 2018, a conjuntura macroeconômica brasileira mudou pouco, visto que as incertezas continuam as mesmas, agravadas pela eleição presidencial considerada a mais polarizada, disputada e incerta dos últimos tempos, segundo especialistas.

Ao final de 2014 e nos anos de 2015 e 2016, uma grave crise política e econômica irrompeu no cenário nacional, deflagrando uma grande retração na atividade econômica em todos os segmentos da atividade empresarial brasileira, a qual, no biênio 2015-2016, experimentou o pior crescimento do produto interno bruto dos últimos tempos, além de altas taxas de juros, inflação alta, desemprego em massa e mercado deprimido. Este cenário de crise econômica atingiu em cheio as atividades do Grupo, fazendo-o solicitar a proteção da Lei 11.101/2005.

Toda a cadeia produtiva brasileira, que já vinha sofrendo os efeitos da crise de 2008, mais uma vez foi impactada, revendo suas perspectivas para os próximos anos. A retração da atividade econômica, entre 2014 e 2017, e a análise criteriosa feita por instituições financeiras para a concessão de crédito para consumo e investimentos, aliada ao aumento das taxas de juros no período, foram alguns fatores que levaram as pessoas jurídicas a adiar suas decisões de investimento, bem como as pessoas físicas a adiarem suas decisões de consumo. Por consequência disso, o setor da Recuperanda, que fornece a matéria básica para a composição de diversos produtos, sentiu uma grande retração no período, culminando com os fatores diretos já elencados, em um dos períodos mais críticos para as empresas no Brasil.

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 1º de outubro de 2018, os principais economistas em atuação no país pioraram suas projeções para 2018 sobre a Balança Comercial, o Índice de Preços ao Consumidor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Amplo (IPCA), a Taxa de Crescimento dos Preços Administrados e o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). Por outro lado, melhoraram suas projeções sobre o Valor do Dólar Comercial, a Dívida Líquida do Setor Público e o Resultado Primário. Além disso, os analistas consultados mantiveram suas projeções anteriores sobre a Meta da Taxa Selic, o Resultado Nominal, a Conta Corrente, o Investimento Direto no País, a Produção Industrial e o Produto Interno Bruto (PIB). Exceto pela manutenção da Taxa selic, a tendência dos demais índices apurados tem se alternado entre alta-estável-baixa, demonstrando o período de incertezas político-econômicas em 2018.

A seguir, podemos visualizar as tendências de curto prazo (quadro do ano de 2018) e de médio prazo (quadro do ano de 2020), baseadas no mencionado Boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 1º de outubro de 2018.

Previsões econômicas para 2018 (Boletim Focus 01/10/2018)					
2018	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada*
IPCA	%	4,28	4,30	0,02	Alta (3)
Resultado Primário	%	-2,03	-2,00	0,03	Alta (2)
IGP-M	%	8,86	9,60	0,74	Alta (9)
Resultado Nominal	%	-7,40	-7,40	0,00	Estável (4)
Taxa de Câmbio	R$ / US$	3,90	3,89	-0,01	Baixa (1)
Taxa Selic	%	6,50	6,50	0,00	Estável (18)
Dívida Líquida	%	54,32	54,26	-0,06	Baixa (1)
PIB	%	1,35	1,35	0,00	Estável (1)
Produção Industrial	%	2,78	2,78	0,00	Estável (1)
Conta Corrente	US$ Bilhões	-18,00	-18,00	0,00	Estável (2)
Balança Comercial	US$ Bilhões	55,00	54,60	-0,40	Baixa (1)
Investimento Estrangeiro	US$ Bilhões	67,00	67,00	0,00	Estável (1)
Preços Administrados	%	7,50	7,60	0,10	Alta (3)

* Tendência Acumulada: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o comportamento atual (alta, baixa ou estável).

Fonte: Site www.advfn.com.br/economia, Out/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Previsões econômicas para 2020 (Boletim Focus 01/10/2018)					
2020	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada*
IPCA	%	4,00	4,00	0,00	Estável (65)
Resultado Primário	%	-0,81	-0,91	-0,10	Baixa (1)
IGP-M	%	4,05	4,05	0,00	Estável (1)
Resultado Nominal	%	-6,70	-6,70	0,00	Estável (2)
Taxa de Câmbio	R$ / US$	3,75	3,75	0,00	Estável (1)
Taxa Selic	%	8,00	8,19	0,19	Alta (1)
Dívida Líquida	%	60,80	59,95	-0,85	Baixa (1)
PIB	%	2,50	2,50	0,00	Estável (31)
Produção Industrial	%	3,00	3,00	0,00	Estável (33)
Conta Corrente	US$ Bilhões	39,25	39,25	0,00	Estável (2)
Balança Comercial	US$ Bilhões	42,99	42,99	0,00	Estável (1)
Investimento Estrangeiro	US$ Bilhões	77,00	77,00	0,00	Estável (2)
Preços Administrados	%	4,20	4,20	0,00	Estável (2)

* Tendência Acumulada: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o comportamento atual (alta, baixa ou estável).

Fonte: Site www.advfn.com.br/economia, Out/2018

Em que pesem o atual momento político e econômico brasileiro, desdobramentos da Operação Lava-Jato, a eleição do presidente Jair Bolsonaro e fatores externos como a guerra comercial entre Estados unidos da América e China, os problemas no bloco do Mercosul, em especial com a Venezuela, e o mais recente stress da economia turca, as perspectivas de estabilização da economia brasileira, o Grupo SaferChem acredita na retomada gradativa e consistente do mercado, enxergando positivamente suas perspectivas de negócios.

Tal cenário empresarial e econômico foi ponderado e se reflete de forma conservadora nas premissas adotadas na presente proposta.

Levando em conta essa conjuntura, seus administradores e executivos estão empenhados em recuperar suas atividades e crescer no médio e longo prazo.

6. A Reestruturação Operacional

É de conhecimento geral que o processo jurídico da Recuperação Judicial, por si só, não recupera a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, anteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial o Grupo SaferChem já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, e permanece focado nessa linha, para que atinja o equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação do Grupo:

6.1. Medidas Administrativas- Gerenciais

- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos ao novo momento do Grupo;
- Melhora da eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores;
- Redução dos departamentos administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização;
- Encerramento de filiais deficitárias ou que não façam mais parte das estratégias do Grupo;
- Revisão e redução nos valores de contratos com terceiros, visando a substituição ou melhorados serviços prestados ao Grupo;
- Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo; e,
- Implantação de novas políticas de RH que permitam a retenção de colaboradores.

6.2. Medidas Comerciais

- Revisão dos cálculos de custos e margens, com atuação mais pró-ativa dos usuários dos recursos e do setor de orçamentos; e,
- Investir na participação em novas regiões do país.

6.3. Medidas Financeiras

- Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos;
- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial; e,
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

Com base nas medidas administrativas, financeiras e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, a empresa pretende se tornar mais robusta e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

7. Quadro de Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Composição da Dívida por Classe de Credor (em R$)	
Credores Trabalhistas	102.881
Credores Quirografários	75.363.989
Credores Pequenas e Médias Empresas	68.804
Total do Quadro de Credores	75.535.675

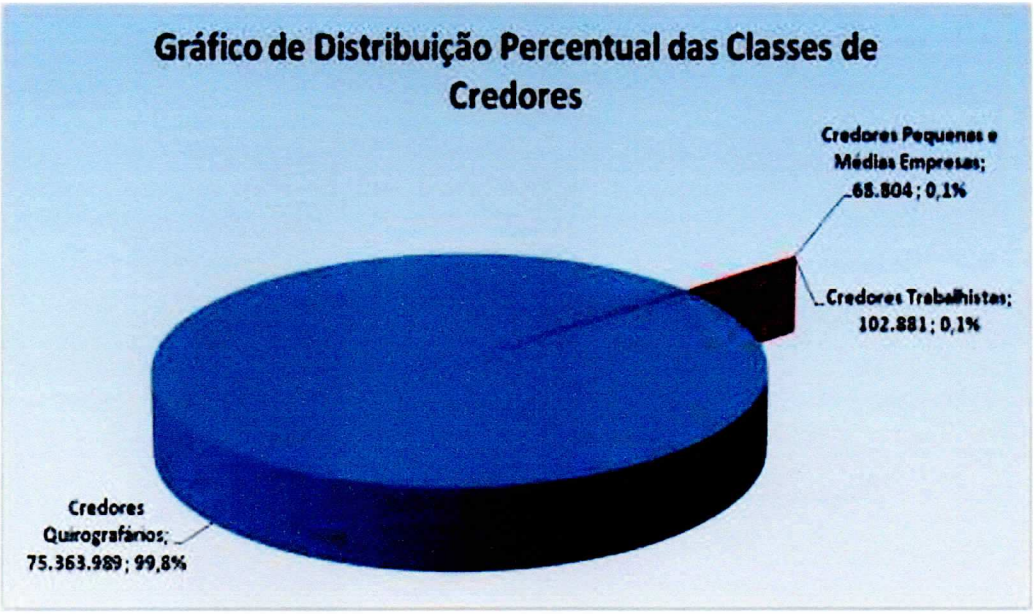

Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso refletirá nas projeções contidas neste documento.

8. Viabilidade Econômico-Financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

O laudo de viabilidade econômica e financeira do Grupo SaferChem foi elaborado pela Recuperanda e por profissional qualificado e encontra-se anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial. Baseado neste laudo e em expectativas da empresa foram elencadas premissas que nortearam a elaboração das projeções futuras para a empresa, as quais formaram a base da proposta ao conjunto de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial das recuperandas.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo SaferChem, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como sua Marca, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver ao Grupo SaferChem, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

Ressalte-se que os números adotados pelo Grupo SaferChem são bastantes conservadores em relação ao seu desempenho futuro, visando um cenário realista e factível do ponto de vista de desempenho mercadológico.

8.1. Premissas

- **Período de Projeção:** 10 (dez) anos;

- **Receita Bruta Projetada**: estima-se um crescimento ao longo dos quatro primeiros anos, estabilizando-se do quinto ano em diante.

- **Custo dos Produtos Vendidos**: assumimos que os custos dos produtos vendidos cederão nos dois primeiros anos da projeção, visto que a melhora de cenário diminuirá a percepção de risco de seus fornecedores, permanecendo em patamares históricos do terceiro ano em diante;

- **Despesas Operacionais**: a redução de custos e despesas operacionais é parte importante da estratégia do Grupo para manter-se competitivo em seu mercado de atuação. Tal conduta passou a fazer parte do dia-a-dia da empresa. Eventuais reduções serão obtidas através do crescimento das receitas, que diluirá parte dos custos fixos inerentes à operação, os quais representarão menos pontos percentuais sobre a receita auferida;

- **Operações não sujeitas aos efeitos diretos da Recuperação Judicial:** caso sejam verificadas tais operações, estas serão resultado de livre negociação entre as partes e poderão impactar nas projeções realizadas;

- **Passivo Tributário:** o Grupo provisionará desde o primeiro ano, valores para pagamento dos impostos em atraso que deverão ser pagos nas condições previstas nos planos de recuperação fiscal disponíveis para cada tipo de tributo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

- **Reinvestimento Produtivo:** a empresa destinará a partir do primeiro ano das projeções, valores para aquisição e manutenção de equipamentos, pesquisa e desenvolvimento, bem como o treinamento de seu pessoal, visando à manutenção de sua competitividade ante ao mercado e, por consequência, sua perpetuação para o pagamento aos credores sujeitos ao processo recuperacional ora existente.

- O saldo de caixa final resultante após o pagamento dos credores, quando existente, será destinado ao reinvestimento na atividade e à recomposição de caixa da Recuperanda;

- As projeções foram todas estabelecidas em valor presente e não contemplam efeitos inflacionários, seja nas despesas ou nas receitas. Considera-se que, no longo prazo, o efeito inflacionário será repassado ao preço de venda de maneira uniforme na matriz de receitas e dispêndios da empresa, mantendo, deste modo, a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

8.2. Projeções

As projeções abaixo são baseadas nas premissas elencadas no item "8.1" acima, bem como nas ações de reestruturação citadas anteriormente.

Demonstração do Resultado Operacional Projetado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

DRE ESTIMADO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RECEITA BRUTA ESTIMADA	**120.000.000**	**144.000.000**	**168.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**	**180.000.000**
IMPOSTOS S/ VENDA	(28.806.157)	(34.567.389)	(40.328.620)	(43.209.236)	(43.209.236)	(43.209.236)	(43.209.236)	(43.209.236)	(43.209.236)	(43.209.236)
DEDUÇÕES	(7.200.000)	(8.640.000)	(6.073.503)	(6.507.324)	(6.507.324)	(6.507.324)	(6.507.324)	(6.507.324)	(6.507.324)	(6.507.324)
RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA	**83.993.843**	**100.792.611**	**121.597.877**	**130.283.440**	**130.283.440**	**130.283.440**	**130.283.440**	**130.283.440**	**130.283.440**	**130.283.440**
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(78.000.000)	(92.880.000)	(106.351.082)	(113.947.588)	(113.947.588)	(113.947.588)	(113.947.588)	(113.947.588)	(113.947.588)	(113.947.588)
LUCRO BRUTO ESTIMADO	**5.993.843**	**7.912.611**	**15.246.795**	**16.335.852**	**16.335.852**	**16.335.852**	**16.335.852**	**16.335.852**	**16.335.852**	**16.335.852**
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	(1.440.000)	(1.676.730)	(1.956.185)	(2.095.913)	(2.095.913)	(2.095.913)	(2.095.913)	(2.095.913)	(2.095.913)	(2.095.913)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.840.000)	(4.583.462)	(5.347.372)	(5.729.327)	(5.729.327)	(5.729.327)	(5.729.327)	(5.729.327)	(5.729.327)	(5.729.327)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(32.401)	(73.857)	(45.362)	(48.602)	(48.602)	(48.602)	(48.602)	(48.602)	(48.602)	(48.602)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(495)	(595)	(694)	(743)	(743)	(743)	(743)	(743)	(743)	(743)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE IR/CSLL	**680.946**	**1.577.967**	**7.897.182**	**8.461.267**	**8.461.267**	**8.461.267**	**8.461.267**	**8.461.267**	**8.461.267**	**8.461.267**
PROVISÃO IR / CSLL		(520.729)	(2.606.070)	(2.792.218)	(2.792.218)	(2.792.218)	(2.792.218)	(2.792.218)	(2.792.218)	(2.792.218)
RESULTADO LÍQUIDO ESTIMADO	**680.946**	**1.057.238**	**5.291.112**	**5.669.049**	**5.669.049**	**5.669.049**	**5.669.049**	**5.669.049**	**5.669.049**	**5.669.049**

De acordo com o quadro acima, estima-se um crescimento real de 50% da Receita Bruta Operacional entre o primeiro a o quarto ano da projeção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

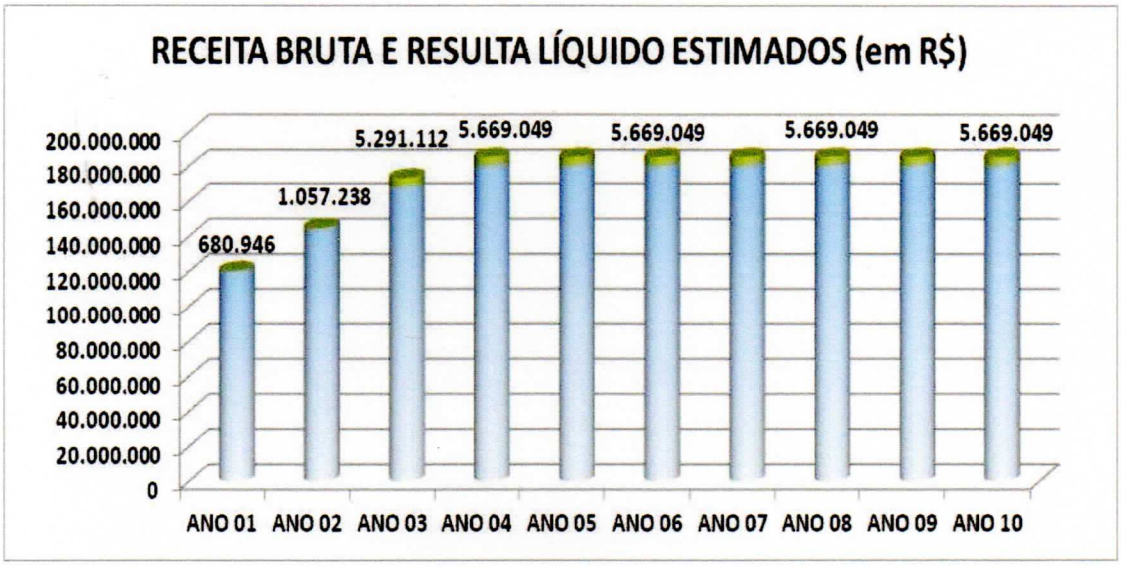

Podemos verificar que o crescimento estimado de 50% na receita líquida, leva o Grupo ao expressivo aumento em seu lucro líquido, gerando caixa a fim de satisfazer a presente proposta no prazo estimado, resultando ainda em um pequeno fluxo de caixa residual no período, que será utilizado para recomposição do caixa.

9. Proposta de Pagamento aos Credores

A proposta de pagamento constante deste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa, além da manutenção de empregos.

Condições Gerais de Pagamento

i) O prazo para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define a consequente concessão da Recuperação Judicial.

ii) Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial dar-se-ão mediante parcelas anuais fixas, sendo a primeira parcela paga aos credores, constantes no quadro de credores à época do pagamento, conforme critérios descritos nesta proposta, ao final do primeiro período de 12 (doze) meses a contar da Data da Homologação.

iii) Desse modo, o termo inicial para contagem da data de pagamento do plano será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da data de publicação da decisão concessiva da recuperação judicial (Data da Homologalção).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

iv) O fluxo de pagamento aos credores dar-se-á conforme quadro abaixo, onde são demonstradas parcelas anuais fixas e resultados estimados para a operação, no prazo proposto.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GERADOS	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RESULTADO LÍQUIDO ESTIMADO	680.946	1.057.238	5.291.112	5.669.049	5.669.049	5.669.049	5.669.049	5.669.049	5.669.049	5.669.049
RESERVA PARA REINVESTIMENTO PRODUTIVO	240.000	240.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000
PAGAMENTO FIXO AOS CREDORES CLASSE I	102.881									
PAGAMENTO FIXO AOS CREDORES CLASSE III	300.000	700.000	4.500.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000
PAGAMENTO FIXO AOS CREDORES CLASSE IV	20.641	20.641								
FLUXO DE CAIXA RESIDUAL	17.424	96.597	131.112	109.049	109.049	109.049	109.049	109.049	109.049	109.049

v) Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade do crédito de cada Credor listado na Recuperação Judicial do Grupo, conforme a Classe que esteja inserido e o quadro de credores vigente à época.

vi) Os saldos devedores aos credores da Classe III e IV, apontados na tabela do "item iv" desta cláusula serão anualmente reajustados, conforme os critérios estabelecidos no "item 9.2.3 e 9.3.3" adiante.

Uma vez definidas as parcelas anuais e condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos credores, conforme os seguintes termos e condições estabelecidos neste Plano.

9.1. Proposta de Pagamento para a Classe I

9.1.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

9.1.2. Deságio. Não haverá deságio para os créditos classificados na Classe I – Créditos Trabalhistas.

9.1.3. Forma de Pagamento. Os créditos trabalhistas receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 da LFRE, com os pagamentos sendo iniciados 30 dias da Data de Homologação, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irreajustáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

9.1.4. **Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do "item 9.1.3" acima.

9.1.5. **Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

9.2. Proposta de Pagamento para a Classe III

9.2.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

9.2.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 40% (quarenta por cento).

9.2.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

9.2.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos serão divididos em 10 (dez) parcelas anuais fixas conforme tabela do "item iv das Condições gerais de Pagamento", pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, e iniciar-se-ão ao final do 12º mês após a Data de Homologação.

9.2.5. **Garantias.** Em se tratando de créditos eventualmente classificados como Classe II e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, fica a critério da Recuperanda efetuar dação dos bens que porventura estiverem alienados ao credor listado na Classe II, a fim de resolver (ou diminuir) o passivo constituído contra si. Caso não haja acordo para a dação do bem, ou mesmo reste saldo após a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

dação do mesmo, o credor receberá seus créditos, ou o saldo, da mesma forma ofertada aos Credores da Classe III.

9.2.6. **Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida sempre junto à parcela do ano subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

9.2.6.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 60% (sessenta por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação.

9.2.6.2. O não pagamento de quaisquer valores que tenham sido alterados por força de decisão judicial, não configura inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

9.3. Proposta de Pagamento para a Classe IV

9.3.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

9.3.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 40% (quarenta por cento).

9.3.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

9.3.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos serão divididos em 02 (duas) parcelas anuais fixas conforme tabela do "item iv das Condições gerais de Pagamento", pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, e iniciar-se-ão ao final do 12º mês após a Data de Homologação.

9.3.5. **Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida sempre junto à parcela do ano subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

9.3.5.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 60% (sessenta por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação.

9.3.5.2. O não pagamento de quaisquer valores que tenham sido alterados por força de decisão judicial, não configura inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

9.4. Credor Financiador - Aceleração de Amortização

Como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores das Classes III e IV, e eventualmente a credores que venham a ser classificados como Classe II, a modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização", regulada pelos itens e condições a seguir:

9.4.1. **Credor Financiador Categoria 01 – Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros** – Aceleração de Amortização.

9.4.1.1. A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização Categoria 01" é facultativa ao credor Fornecedor de Bens e Serviços Não Financeiros, sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 01".

9.4.1.2. O "Crédito Bonificado Categoria 01" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 01".

9.4.1.3. O "Crédito Bonificado categoria 01" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável ao credor, que, em contrapartida, terá direito de receber o equivalente a 2% (dois por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

9.4.1.4. Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou serviços, todos não financeiros.

9.4.1.5. Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

ao de uma compra à vista. Por definição, prazos de 30 (trinta) darão o direito ao recebimento de 2% do valor do fornecimento ao credor aderente.

9.4.1.6. Os valores calculados mensalmente sobre a conta das mercadorias fornecidas e/ou dos serviços prestados pelo "Credor Financiador Categoria 01" serão pagos ao referido credor no mês subsequente ao vencimento dos serviços prestados/produtos fornecidos e serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber, mas, para efeito do cálculo de pagamento da parcela fixa anual, a proporcionalidade da participação deste no quadro geral de credores permanecerá inalterada até a amortização do crédito, a fim de, efetivamente, prover a aceleração do recebimento.

9.4.1.7. O início de pagamento desta categoria dar-se-á a partir do 6º (sexto) mês após a Data da Homologação, ou seja, após o vencimento da fatura dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos correspondentes ao sexto mês após a Data da Homologação, no mês seguinte, ocorrerá o pagamento do valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da referida fatura de prestação de serviços e/ou produtos fornecidos.

9.4.1.8. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente ao preço ou prazo em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

9.4.1.9. O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 01" dar-se-á quando liquidada a totalidade da dívida do Credor em questão, inscrita no processo de recuperação judicial, após a incidência do deságio no valor de face do crédito, proposto para sua classe de credores.

9.4.1.10. A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 01", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@saferchem.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial (Data de Homologação).

9.4.2. Credor Financiador Categoria 02 – Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil – Aceleração de Amortização.

9.4.2.1. A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização Categoria 02" é facultativa aos credores "Instituições Financeiras e de Fomento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

Mercantil", sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 02".

9.4.2.2. O "Crédito Bonificado Categoria 02" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 02".

9.4.2.3. O "Crédito Bonificado categoria 02" consiste na concessão de novos créditos, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável ao credor, que poderá cobrar para tal, taxa de juro máxima equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI apurada no vencimento de cada parcela da nova operação acrescido de 0,5% (cinco centésimos por cento) mensalmente.

9.4.2.3.1. Poderá participar dessa modalidade e de sua forma de recebimento, instituição financeira que estiver executando os serviços de "folha de pagamento" para as Recuperandas, operação esta na qual não incidem juros, por não se tratar de operação de concessão de crédito ao cliente.

9.4.2.4. Além dos juros remuneratórios da nova operação o credor receberá o equivalente a 2% (dois por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

9.4.2.5. Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias para devolução do crédito e/ou rolagem da linha de crédito cedida.

9.4.2.6. Os valores calculados mensalmente sobre a conta dos serviços prestados pelo "Credor Financiador Categoria 02" serão pagos ao referido credor no mês subsequente ao vencimento dos serviços prestados e serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber, mas para efeito do cálculo de pagamento da parcela fixa anual, a proporcionalidade da participação deste no quadro geral de credores permanecerá inalterada até a amortização do crédito, a fim de, efetivamente, prover a aceleração do recebimento.

9.4.2.7. O início de pagamento desta categoria dar-se-á a partir do 6º (sexto) mês após a Data da Homologação, ou seja, após a liberação da operação de crédito ou fomento correspondente ao período do sexto mês após a Data da Homologação, no mês seguinte, ocorrerá o pagamento do valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da operação de crédito e/ou fomento mercantil.

9.4.2.8. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os serviços financeiros destas instituições, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à taxa de juros ou prazo em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

9.4.2.9. O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 02" dar-se-á quando liquidada a totalidade da dívida do Credor em questão, inscrita no processo de recuperação judicial, após a incidência do deságio no valor de face do crédito, proposto para sua classe de credores.

9.4.2.10. A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 02", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@saferchem.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial (Data de Homologação).

10. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano

10.1. **Vinculação ao Plano.** As disposições do Plano Consolidado vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

10.2. **Garantias para Novas Operações Financeiras.** Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens operacionais e/ou imobiliários de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados.

10.3. **Passivo Tributário.** As Recuperandas reservam o direito de aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, a viabilidade das empresas e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de empresa em recuperação judicial.

10.4. **Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direitos sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.

10.5. **Protestos - Efeitos Publicísticos.** A Homologação Judicial do Plano implicará, em face da novação operada, na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (*SERASA, SPC, Equifax*, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status quo* anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

10.6. **Suspensão de Execuções.** Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintos após o completo adimplemento dos termos deste Plano.

10.7. **Isenção de Encargos Sujeitos à RJ.** Com a aprovação do Plano, as recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas, correções ou encargos originários de inadimplência, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ, quando a suspensão de pagamento da obrigação originalmente avençada se deu em razão do pedido de Recuperação Judicial.

10.8. **Local de Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que por estes deve ser indicada por meio do endereço eletrônico, recuperacaojudicial@saferchem.com.br.

10.8.1. Facultativamente, o credor poderá solicitar o pagamento em cheque, que poderá ser retirado na sede das Recuperandas, mediante recibo firmado pelo credor ou seu representante legal, devidamente identificado e com poderes específicos para tal ato.

10.8.2. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autentica dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

recuperacaojudicial@saferchem.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

10.8.3. Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente às Recuperandas acerca dos novos dados. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

10.9. **Inadimplemento de Obrigações.** Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

10.10. **Descumprimento do Plano:** estará efetivamente caracterizado o descumprimento deste Plano, apenas após o recebimento de comunicação exarada pelo competente juízo do processo, em decorrência de alguma obrigação descumprida, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, para que tal obrigação seja sanada.

10.10.1. Em caso de não saneamento da obrigação não cumprida em 30 dias úteis, não será decretada a falência da Recuperanda, por requerimento de credores envolvidos no processo, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao juízo da Recuperação Judicial, ou pelo próprio juízo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data limite do "item 10.10" acima, para deliberar sobre a solução a ser adotada, observando os procedimentos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências, no que concerne às alterações e modificações no Plano de Recuperação Judicial.

10.11. **Manutenção de Garantias.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRFE, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.

10.11.1. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

10.12. **Substituição de Ativos.** Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido às Recuperandas venderem veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser previamente submetida à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação.

11. Considerações Finais

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional da empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa do Grupo em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

O Grupo SaferChem entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional do Grupo.

A implementação deste plano de recuperação, trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com o Grupo. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

12. Esclarecimentos

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da *Developer Assessoria Administrativa Ltda*. foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelo Grupo SaferChem, colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores,os quais tem plena consciência das consequências legais sobre às informações prestadas.

Estas informações, bem como o laudo econômico e financeiro, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras, com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequente pagamento aos credores.

As projeções foram fundamentadas na análise dos resultados para o Grupo SaferChem, através do laudo de viabilidade elaborado pela Recuperanda e pela coleta de informações com os colaboradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

e executivos do Grupo, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo.

As projeções para o período (compreendido em dez anos) foram realizadas com base nas expectativas do próprio Grupo em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Developer Assessoria Adm. Ltda .
CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17

SaferChem Com. de Mat. Plástico Ltda.
CNPJ/MF nº 20.550.328/0002-70
Evandro Franco de Almeida

SulChem Plásticos S.A.
CNPJ/MF nº 22.259.718/0001-30
Evandro Franco de Almeida

Érico da Costa Moreno
OAB/SP nº 321.046

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICO DA COSTA MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 15:46 , sob o número WSCB19700927903
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002638-94.2018.8.26.0248 e código 4E4292D.